



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre o percentual de reajuste a ser concedido na parcela de janeiro de 2024, estabelecida pela Lei n° 9.336, de 13 de julho de 2023, aos servidores estabilizados e empregados públicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n° 9.336, de 13 de julho de 2023, que concede reajuste incidente sobre o vencimento-base, correspondente à competência da data-base de 2024;

CONSIDERANDO que o índice do IPCA-2023 já foi divulgado pelos Órgãos Oficiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) como a primeira parcela de reajuste sobre o vencimento-base, referente a janeiro de 2024, aos servidores e pensionistas a seguir elencados:

I - servidores municipais ativos estatutários estabilizados pelo Art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - servidores municipais inativos estatutários estabilizados pelo Art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seus pensionistas, com ou sem paridade;

III - empregados públicos municipais ativos, não optantes pelo Regime Jurídico Único, estabilizados pelo Art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV - guardas sanitários celetistas, estabilizados por força da Emenda Constitucional n° 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§1º A segunda e última parcela do reajuste sobre o vencimento-base, referente ao mês de março, dos servidores elencados neste artigo, será equivalente ao percebido pelos servidores contemplados pela Lei Municipal n° 9.334, de 13 de julho de 2023.

§2º O somatório das parcelas correspondentes aos meses de agosto, setembro e novembro de 2023 e janeiro e março de 2024, dos servidores elencados neste artigo, não poderá ser superior ao total percebido pelos servidores contemplados pela Lei Municipal n° 9.334, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de janeiro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO  
- Prefeito -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PREFEITURA DE  
CAMPOS

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ